



Câmara Municipal de Juindiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N° 947

Assunto: Criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município

Obs. vide lei nº 1177

Lei decretada sob n.º

Nº 10

Lei promulgada sob n.º

Nº 13

ARQUIVE-SE

A.S. Braga

p. Secretário Administrativo

20/11/69.

Proc. N° 6/929
Clas. 503 212



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO, COSP e CECHAS.
Presidente da Câmara
29/10/1.958

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* OUT 29 1958 *
PROTÓCOLO N.º 06929
CLASSIF 503.474

PROJETO DE LEI Nº 947

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Saneamento e Higienização do município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

- I - Providenciar a desinfecção de toda a cidade, com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por insetos.
- II - O roçamento de terreno que se fizer necessário, limpeza de valetas, córregos, águas empoçadas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.
- III - A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumaça inseticida nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.
- IV - Ispencionar cinemas, teatros e outros recintos públicos que necessitem desinfecção.
- V - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos de possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. e 2a.
discussões, com dispensa do
interstício e do parecer da
CR. Decreta, assim, este
Legislativo a lei referente
ao projeto nº 947.
Oficie-se ao Sr. Prefeito.

Presidente da Câmara
30/6/1.959

Sala das Sessões, 29/10/1958

Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.929

Projeto de lei nº 947, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

PARECER Nº 1.982

De acordo com as determinações legais que regem a matéria em exame, o projeto pode merecer a aprovação da Casa.

Sala das Comissões, 10/11/1.958.

Manoel Antigueira
Manoel Antigueira,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 12.11.58

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

Waldemar Giarolla

Arthur Chagas Júnior

Aprovadas as emendas.

Presidente da Câmara
30/6/1.959



H. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 6.929

Projeto de Lei nº 947, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre a criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

PARECER Nº 1.989

Visa o presente projeto a criação de um novo serviço, subordinando-o à Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

É de se considerar que no projeto não há citação de recursos para a realização das despesas que o serviço importará com pessoal, ferramentas e material desinfetante.

Nessas Condições, esta Comissão, juntamente com seu parecer favorável ao projeto, sugere que o serviço entre em funcionamento a partir de 1960, e, apresenta duas emendas:

"O art. 1º passará a ter a seguinte redação: Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 1960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras."

"Acrecente-se, art. : No orçamento do exercício de 1960, deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26/11/1958

Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/11/1.958:-

José Polli
José Polli,
Presidente.

Alberto da Costa

Hermenegildo Martinelli
Hermenegildo Martinelli

Jose Pedro Raimundo

(com restrições)



5
J
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 6.929

Projeto de lei nº 947, de autoria do vereador Sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

PARECER Nº 2.035

Louvando e aplaudindo a feliz idéia do nobre autor do projeto em exame, o qual, reputamos de grande valia ao município, somos inteiramente favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13/3/1.959.

Jayme Schenkel
Jayme Schenkel

APROVADO O PARECER EM / 0.3.59

Duilio Garbatti José Pacheco Netto Júnior
Duilio Garbatti, José Pacheco Netto Júnior
Presidente.

José Hélio Hércules Arthur Chagas Júnior
José Hélio Hércules Arthur Chagas Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Proc. 6.929

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de lei nº 947, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre criação do Serviço de Saneamento e Higienização do Município.

P A R E C E R Nº 2.055

No que concerne a esta comissão relatar, sobre o projeto de lei nº 947, temos sómente que louvar o alto espírito do mesmo, pois, quer ele proteger a saúde de nossos municípios, livrando-os de possíveis endemias, oriundas de lugares onde sómente teriam, conforme se encontram, sem qualquer desinfecção, serventia à microbiologia, tais como: infectas valetas e águas empoeçadas, córregos poluídos, esgotos, cinemas, etc., etc.

Respeitando sempre a opinião do Plenário, pois ele é soberano, indicamos a aprovação do presente projeto de lei.

É o que tínhamos a relatar sobre a peça em questão.

Sala das Comissões, 2/4/1.959

Rubens Soares,
Relator.

APROVADO O PARECER EM /5-4-59

Hermenegildo Martinelli,
Presidente.

Alberto da Costa

Omair Zominhani

Nelson Chacra



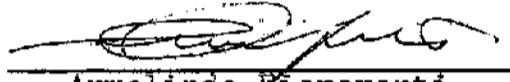
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 1

(Projeto de lei nº 947)

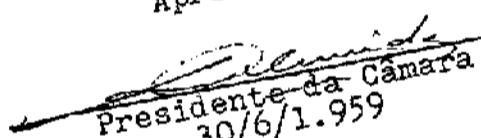
Suprime-se o item IV do artigo 2º.

Sala das Sessões, 30/6/1.959



Armelindo Fioravanti

Aprovada.



Presidente da Câmara
30/6/1.959

8/8



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 947

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º de Janeiro de 1.960, o Serviço de Saneamento e Higienizações do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

- I - Providenciar a desinfecção da fôrma a cidade, com o objetivo de evitar a propagação de qualquer moléstia transmitida por insetos.
- II - O roçamento de terrenos que se fizer necessário, limpeza de valetas, corregos, águas empoeiradas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.
- III - A desinfectação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumaça insecticida nos bueiros que percorrem as galerias de águas pluviais.
- IV - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos que possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3º - No orçamento de 1.960 deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

Lázaro de Almeida,
 Presidente da Câmara.

9
of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

1^a julho

59.

PM.7/59/6:

6.929:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 947, devidamente aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 30 de junho último.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha grande estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

10
of

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 713, DE 6 DE JULHO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/6/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º de Janeiro de 1960, o Serviço de Saneamento e Higienização do Município, diretamente subordinado à Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Saneamento e Higienização:

I - Providenciar a desinfecção de toda a cidade, com o objetivo de evitar a propagação de qualquer molestia transmitida por insetos.

II - O roçamento de terreno que se fizer necessário, limpeza de valentes, corregos, águas empoeiradas e nascentes, a fim de se eliminar focos de moscas e mosquitos.

III - A desinfestação de galerias e esgotos, principalmente a aplicação de fumaça inseticida nos busiços que percorrem as galerias de águas pluviais.

IV - A remoção de lixo de terrenos baldios e outros objetos que possam servir para a procriação de larvas e mosquitos.

Art. 3º - No orçamento de 1960 deverá ser consignada verba própria para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR - Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.234 de 14 de Julho de 1.959.

P/P:-

**LEI N.º 713, DE 6 DE JULHO
1959**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, de acordo com o que
decreta a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia
30-6-1959, PROMULGA a se-
guinte lei:**

Art. 1.º — Fica criado, a partir
de 1.º de janeiro de 1960, o Ser-
viço de Saneamento e Higieniza-
ção do Município, diretamente su-
bordinado à Diretoria de Obras
e Serviços Públicos.

Art. 2.º — Compete ao Serviço
de Saneamento e Higienização:

I — Providenciar a desinfecção
de toda a cidade, com o
objetivo de evitar a propa-
gação de qualquer moles-
tia transmitida por inseto.

II — O roçamento de terrenos
que se fizer necessário,
limpeza de valetas, cor-
regos, águas empossadas,
e nascentes, a fim de se
eliminar focos de moscas
e mosquitos.

III — A desinfestação de galé-
rias e esgotos, principal-
mente a aplicação de fuma-
ça inseticida nos bueiros
que percorrem as galerias
de águas pluviais.

IV — A remoção de lixo de
terrenos baldios e outros
objetos que possam ser-
vir para a procriação de
larvas e mosquitos.

Art. 3.º — No orçamento de
1960 deverá ser consignada ver-
ba própria para atender às des-
pesas oriundas da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições
em contrário.

**Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)**

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa, da Prefeitura Munici-
pal de Jundiaí, em seis de julho
de mil novecentos e cinquenta e
nove.

**Aroldo Moraes Júnior
(Diretor)**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 30/10

C. F. O. 11/11

C. O. S. P. 22/1.59

C. E. C. H. A. S. 19.3.

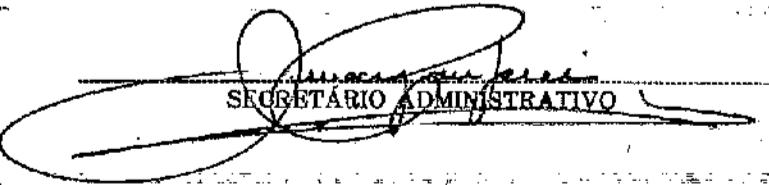
Ao sr. Vereador Manoel Dutigvira para relatar
do Presidente - 13/1/58

Ao Sr. Vereador: Ao mérito do Eurogente
para relatar 18.01.18. foi feito o vereador
José Júlio Scheukel para relatar
Dátila garibaldi 3-3-59
A sr. Presidente para relatar ofício 21

ANEXOS

Stes 1-3-6 10.

AUTUADO EM 30/1.10/1958


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO